



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA EXTIMINAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2018**

E-Pad: 33.391-2018

Ref.: PE 13/2018 - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva/corretiva em sistemas de prevenção/combate a incêndio.

Empresa requerente: Extiminas

Sessão Pública: 09/01/2019 às 13:00 horas

Questionamento:

“No Item 7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Não foi solicitado Registro de Empresa JUNTO AO INMETRO, conforme NBR 12.962, gentileza postar em chat. (manutenção em extintores)”

(a) William Oliveira – Gerente Comercial de Extiminas

Resposta da área técnica demandante – Núcleo de Gestão

Predial:

“Tal assunto já foi esclarecido em questionamento anterior da mesma Licitante e dessa forma replicamos os esclarecimentos prestados à época.

“O Serviço a ser contratado é a manutenção em todos os sistemas de prevenção e combate a incêndio deste Regional e não exclusivamente o de Inspeção Técnica e manutenção de Extintores de Incêndio.

A exigência é que a licitante seja habilitada a prestar serviços de manutenção em sistemas de prevenção e combate a incêndios, contudo, pode a mesma não possuir a habilitação para realizar o serviço de recarga em extintores e/ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

teste em mangueiras, que são serviços específicos e que exigem cumprimento das disposições da NR13 e Portaria 300 do Inmetro. Estes serviços poderão ser subcontratados e, dessa forma, não é razoável exigir que a licitante vencedora possua o certificado do Inmetro para manutenção em extintores, tal medida imporá uma restrição no mercado e inviabilizaria outras empresas de participarem do certame."

A exigência de Registro no Inmetro não é aplicável a todo o objeto da licitação. O item 4.23 do Termo de Referência consta a exigência mencionada pela Extiminas, porém, não como requisito de qualificação técnica, como deseja a requerente, mas como exigência da fase de execução do contrato.

Item 4.23 do TR: "Os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio deverão ser realizados por empresa registrada no Inmetro, atendendo condições impostas pela Portaria 300, e com registro ativo (válido)."

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2019.

SUELY DARLENE SILVA CAMPOS
Pregoeira